

da Academia Judicial; e
 IX – Diretor de Comunicação Institucional e de Extensão da Academia Judicial.
”(NR)

 “Art. 8º

 II – Diretor de Pesquisa da Academia Judicial;
 III – Diretor de Comunicação Institucional e de Extensão da Academia Judicial;
 IV – 2 (dois) magistrados, como membros titulares; e
 V – 1 (um) magistrado, como membro suplente.
 § 1º Os magistrados referidos nos incisos IV e V serão indicados pelo Vice-Diretor Executivo da Academia Judicial e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
 § 2º O Presidente do Conselho Editorial, se ausente ou impedido, será substituído pelo Diretor de Pesquisa da Academia Judicial.” (NR)

 “Art. 11.

 III – Diretoria de Pesquisa;
 IV – Diretoria de Formação Inicial da Magistratura e de Projetos Especiais;
 V – Diretoria de Comunicação Institucional e de Extensão; e
 VI – Secretaria Executiva.
 § 1º Os cargos de Diretor Executivo e de Vice-Diretor-Executivo da Academia Judicial serão providos mediante escolha do Presidente do Tribunal de Justiça e aprovação do Órgão Especial.

 § 4º Os cargos de Diretor de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos, Diretor de Pesquisa, Diretor de Formação Inicial da Magistratura e de Projetos Especiais

e Diretor de Comunicação Institucional e de Extensão serão providos por magistrados.” (NR)

 “Art. 15. Compete à Diretoria de Pesquisa:

 Parágrafo Único. Os Núcleos de Estudos e Pesquisas serão regulamentados pelo Regimento Interno da Academia Judicial.” (NR)
 “Art. 15-A. Compete à Diretoria de Formação Inicial da Magistratura e de Projetos Especiais gerir as atividades pedagógicas indicadas pelo Diretor Executivo da Academia Judicial.” (NR)
 “Art. 15-B. Compete à Diretoria de Comunicação Institucional e de Extensão desenvolver atividades relacionadas à comunicação interinstitucional e ações de extensão acadêmica.” (NR)
 Art. 2º O Anexo Único da Resolução TJ n. 17 de 7 de novembro de 2012 passa a vigorar na forma definida no Anexo Único desta resolução.
 Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente os incisos I, II e IV do art. 15 da Resolução TJ n. 17 de 7 de novembro de 2012.
 Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Rodrigo Collaço
 Presidente
 ANEXO ÚNICO
 (Resolução TJ n. 9 de 2 de maio de 2018)
 ANEXO ÚNICO
 (Resolução TJ n. 17 de 7 de novembro de 2012)

